Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3910/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4545/2013
PROTOCOLO	: 1412749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 2.405/2010, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2010
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 2.405/2010, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 13/2010 (Pregão Presencial n. 44/2010), emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí à empresa M.V. Barbosa dos Santos – ME - objetivando a aquisição de materiais de consumo e de utensílios de cozinha, constando como ordenador de despesas o Sr. Zelmo de Brida, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-07112/2010, prolatada no Processo TC/4595/2010, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2010, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4967/2017, proferida nestes autos (peça 21) que julgou irregular a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 2.405/2010, e regular a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação da contratação na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1561, edição do dia 2 de junho de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-10731/2017, o ex-prefeito do Município de Naviraí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4967/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4967/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc